vinetur

Brasil obriga bares e restaurantes a reduzir semana de trabalho para 42 horas a 16 de dezembro

A regra põe fim ao regime 6x1, garante dois dias de descanso semanal, impede cortes salariais e aumenta os custos horários do trabalho

terça-feira, 24 de novembro de 2026



Os bares, restaurantes e outros empregadores do setor da hotelaria no Brasil terão de reduzir os horários dos trabalhadores a partir de 16 de dezembro, ao abrigo de novas regras laborais que limitam a semana de trabalho a 42 horas, exigem dois dias de descanso por semana e proíbem qualquer redução salarial. Para os restaurantes, a

mudança significa menos horas de trabalho disponíveis por trabalhador, pelo mesmo salário mensal, sem que a regra descrita pelo DIAP preveja uma isenção especial para o setor.

Segundo o DIAP, que citou a Portaria n.º 2.041/2026, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil no Diário Oficial na segunda-feira, 23 de novembro, o novo enquadramento estabelece a forma como as empresas e os trabalhadores devem adaptar-se à redução da semana de trabalho determinada pela Emenda Constitucional n.º 141/2026. A medida põe também fim ao regime comum 6x1 — seis dias de trabalho seguidos de um dia de descanso —, muito utilizado em empresas de serviços com horários de funcionamento alargados.

A redução será feita em duas fases. O limite semanal baixará para 42 horas a 16 de dezembro e, depois, para 40 horas a 16 de dezembro de 2027, noticiou o DIAP. Em ambas as fases, os empregadores não poderão reduzir os salários. No setor da hotelaria, onde os custos com pessoal estão estreitamente ligados aos horários de funcionamento, aos períodos das refeições e à procura ao fim de semana, isso significa que a mesma massa salarial mensal cobrirá menos horas normais de trabalho.

A mudança aumenta também o valor de cada hora trabalhada. Nos termos da portaria descrita pelo DIAP, o salário mensal dos trabalhadores com um horário de 42 horas semanais será dividido por 210 para calcular o valor horário e por 200 quando o limite de 40 horas entrar em vigor, em 2027. Na prática, passar de um limite de 44 horas para 42 horas sem reduzir os salários mensais aumenta o valor horário em cerca de 4,8%. A base horária mais elevada terá também impacto nos suplementos por horas extraordinárias e trabalho noturno, aumentando os custos laborais das empresas que dependem de serviço até tarde ou de horários de funcionamento alargados.

A nova regra relativa aos dias de descanso deverá ser especialmente importante para restaurantes e bares, que recorrem muitas vezes a horários desencontrados e ao trabalho ao fim de semana. Os trabalhadores terão direito a dois dias de descanso por semana, que não terão de ser consecutivos. Segundo a descrição da portaria feita pelo DIAP, um deles deverá, de preferência, coincidir com um domingo. Poderão continuar a ser negociados horários alternativos através de negociação coletiva, desde que

garantam uma média de dois dias de descanso por semana ao longo de um mês.

A portaria prevê também consequências financeiras para as empresas que utilizem trabalhadores nos dias de descanso previstos. Se um trabalhador for chamado a trabalhar num dia destinado ao descanso semanal, esse dia terá de ser pago a dobrar, salvo se lhe for concedido descanso compensatório durante a mesma semana. Para os operadores do setor da hotelaria que dependem do movimento nos feriados, de serviços em eventos ou de fins de semana movimentados, a regra reduz a margem para convocar trabalhadores durante os períodos de descanso sem lhes conceder rapidamente tempo de descanso compensatório ou pagar um suplemento.

Os trabalhadores pagos à hora, ao dia, à tarefa, à peça ou à comissão também terão de ficar protegidos contra perdas de rendimento ao abrigo do novo regime. O DIAP afirmou que a portaria exige o ajustamento dessas remunerações, para que a redução das horas não diminua os rendimentos mensais. Esta disposição é importante no setor da restauração, onde a remuneração pode variar muito consoante a função e o estabelecimento, incluindo no caso de trabalhadores cujo salário varia em função da produção, das vendas ou de horários variáveis.

O Ministério do Trabalho manteve alguns horários especiais. O regime 12x36, em que o trabalhador cumpre 12 horas consecutivas de trabalho e depois descansa durante 36 horas, continuará a ser permitido. No entanto, se a média de horas trabalhadas nesse regime exceder o novo limite semanal, o excedente terá de ser compensado ou pago como trabalho extraordinário. Esta questão é relevante para algumas áreas do setor da hotelaria que recorrem a turnos longos em hotéis, espaços para eventos, serviços de segurança, manutenção ou operações noturnas.

O DIAP noticiou também que a portaria contém regras específicas para trabalhadores com curso superior que recebam pelo menos 2,5 vezes o limite máximo do regime de segurança social do Brasil. Mesmo nesses casos, mantém-se o direito a dois dias de descanso semanal. A medida limita, assim, a possibilidade de os empregadores recorrerem a contratos individuais com trabalhadores mais bem remunerados para contornar a nova estrutura de períodos de descanso.

Segundo a notícia do DIAP sobre a portaria, os acordos coletivos e os contratos sindicais incompatíveis com as novas regras deixarão de se aplicar, embora se mantenham válidas as cláusulas mais favoráveis aos trabalhadores. O regulamento estabelece também procedimentos de fiscalização e proteções em matéria de saúde e segurança, pressionando sindicatos e empregadores a renegociar os horários antes da entrada em vigor, a 16 de dezembro, sobretudo em setores como o da restauração, onde a organização do trabalho tem dependido há muito de semanas de seis dias.